



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 86/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO  
BRANCO E A THYSSENKRUPP ELEVADORES  
S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16 de outubro de 1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, CEP: 85.505-420, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0033-03, com sede na Rua Paraná, nº 3.000, Centro, CEP: 85.817-040, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por **MARCOS IUNQ**, tecnólogo em manutenção industrial, inscrito no CPF sob nº 045.553.749-67, portador da Carteira de Identidade nº 8380412-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 3.000, Centro, CEP: 85.817-040, em Cascavel, estado do Paraná, e por **MIKAELA GOMES DO CARMO**, administradora, inscrita no CPF sob nº 071.399.899-74, portador da Carteira de Identidade nº 10256700-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com endereço profissional na Rua Cornélio Procópio, nº 191, Bairro Aurora, CEP: 86.060-420, em Londrina, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como a Inexigibilidade de Licitação nº 8, de 15 de agosto 2018, e a proposta da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviço de manutenção, conservação e assistência técnica, incluindo a substituição de peças, do elevador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 1.2. O elevador, doravante também denominado equipamento, tem as seguintes especificações técnicas:

Fabricante: ThyssenKrupp Elevadores S.A.  
Número Equipamento: 82781  
Capacidade: 6 pessoas – 450 Kg  
Velocidade: 60 m/min.  
Percurso Total: 12 metros  
05 paradas e 05 entradas  
Linha: FDN

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

- 2.1. O horário para a prestação do serviço objeto deste contrato será:
  - a) Em dias úteis das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
  - b) Chamadas das 8h às 18h;
  - c) Emergência 24 horas através dos números 0800-7080-499 ou 3003-0499;
  - d) Central de Atendimento para horário comercial através do número (45) 3037-2527.
- 2.1.1. Entende-se como chamadas toda solicitação de manutenção corretiva.
- 2.1.2. Entende-se como emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina, acidentes ou outra ocorrência relevante e que necessite imediata regularização.
- 2.1.3. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS, salvo em casos de extrema urgência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras – 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor certo e ajustado para a prestação do serviço objeto deste contrato será de R\$ 617,53 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.410,36 (sete mil, quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos) referentes a um total de 12 (doze) parcelas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1. O valor descrito no item 4.1 poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.
- 5.2. O presente contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, inclusive, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento referente a este contrato será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.2. Quando efetuado o pagamento por meio de depósito bancário, este será realizado na conta bancária nº 448, operação nº 003, agência nº 588-7, da Caixa Econômica Federal, cadastrada no CNPJ da Matriz da CONTRATADA, inscrita sob o nº 90.347.840/0001-18.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 6.3.** A Contratada deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas durante toda a execução contratual, condição indispensável para o pagamento

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de setembro de 2018, e sua eficácia se dará após a sua publicação.
- 7.2.** Este contrato pode ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das dispostas em outras cláusulas deste contrato, as seguintes:
- 8.1.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, sob a apresentação da carteira de identificação funcional.
- 8.1.2.** Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 8.1.3.** Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 8.1.4.** Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 8.1.5.** Atestar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços objeto deste instrumento.
- 8.1.6.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios no equipamento, exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 8.1.7.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento.
- 8.1.8.** Permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 8.1.9.** Cumprir as orientações técnicas da CONTRATADA, desde que sejam dadas de forma clara e precisa.
- 8.1.10.** Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento.
- 8.1.11.** Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras, sempre precedido de laudo técnico correspondente.
- 8.1.12.** Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 8.1.13.** Comunicar à CONTRATADA qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento no equipamento.
- 8.1.14.** Realizar os pagamentos de acordo ao ajustado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das dispostas em outras cláusulas deste contrato, as seguintes:
- 9.1.1.** Realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento descrito na especificação do objeto, em horário de atendimento da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 9.1.2.** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:
- 9.1.2.1.** Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, porta, carrinhos, botoeiras de



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

- 9.1.3.** Substituir ou consertar, ouvida anteriormente a CONTRATANTE, todos componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento.
- 9.1.4.** Atender as chamadas da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões.
  - 9.1.4.1.** O atendimento de chamadas fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.
  - 9.1.4.2.** Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis subsequentes, durante o horário normal da CONTRATADA.
  - 9.1.4.3.** Quando devidamente justificado técnica e/ou logisticamente pela CONTRATADA, o prazo descrito no item 9.1.4.2 poderá ser dilatado.
- 9.1.5.** Fornecer aos técnicos, todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc.) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação que atendam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.6.** Oferecer garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.
- 9.1.7.** Disponibilizar engenheiro Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 9.1.8.** Disponibilizar supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- 9.1.9.** Disponibilizar consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- 9.1.10.** Disponibilizar equipe Técnica Qualificada.
- 9.1.11.** Disponibilizar central de Atendimento ao Cliente Regional.
- 9.1.12.** Disponibilizar Sistema de Informação ao Cliente – SIC.
- 9.1.13.** Oferecer serviço de Manutenção Preventiva Programada.
- 9.1.14.** Cumprir totalmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhista.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 9.1.15.** Ter disponibilidade de peças a pronta entrega para as manutenções rotineiras.
- 9.1.16.** Manter pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- 9.1.17.** Disponibilizar Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- 9.1.18.** Disponibilizar Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO**

- 10.1.** A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1.** Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 11.1.2.** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 11.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e
- 11.1.4.** Multa moratória no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

- 11.2. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 11.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 11.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual que não a prevista no item 11.1.4, poderá ser aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 11.6. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 11.7. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item 12.1, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A fiscalização contratual exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de servidor designado por ato da Presidência, incumbido de registrar as falhas e/ou deficiências e dar ciência aos responsáveis para tomada das providências cabíveis





## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2018, de 15 de agosto de 2018, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 85/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento.

**16.2.** A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de agosto de 2018.



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**JOECIR BERNARDI**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
CONTRATANTE

**MARCOS IUNQ**

Procurador da Thyssenkrupp  
Elevadores  
CONTRATADA

**MIKAELA GOMES DO CARMO**

Procuradora da Thyssenkrupp  
Elevadores  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Ubiracy José Tesseroli**

CPF: 285.268.489-68

**Matheus Moraes Costa**

CPF nº 054.592.949-08



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2018, DE XX DE XX DE 2018**

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção, conservação e assistência técnica, incluindo a substituição de peças, do elevador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor certo e ajustado para a prestação do serviço objeto deste contrato será de R\$ 617,53 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) mensais. **Pagamento:** O pagamento referente a este contrato será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes. **Fundamento Legal:** Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2018, de 15 de agosto de 2018, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 85/2018. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 28 de agosto de 2018. **Joecir Bernardi** – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco; **Marcos Iunq;** e **Mikaela Gomes do Carmo** – Procuradores da Thyssenkrupp Elevadores S.A.